



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ GABITE DA PRESIDENCIA



Projeto de Lei Complementar: 03/2025

Autoria Mesa Diretora-CMSFG

“Altera a lei complementar 091/2022 e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 66 §6º da Lei Orgânica Municipal, **Promulga** a seguinte Lei :

ART. 1º O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 065/2019, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cargo em comissão/função gratificada Estruturação administrativa e Remuneração

Cargo em comissão	Vencimento	Gratificação	Quantidade	Simbologia
Omissos.....				
Ass. Parlamentar	153,85	1.384,61	11	PL/CDS-1

Art. 2º- DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO;

12- Do assessor Parlamentar- Competência e atribuições:

- I- Assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar no Gabinete ou externo conforme solicitação do chefe do Gabinete que esteja vinculado;
- II- Elaborar e redigir pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondente, correspondências e consultas do interesse do mandato parlamentar;
- III- Acompanhar o agente político nas atividades do mandato;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ GABITE DA PRESIDENCIA

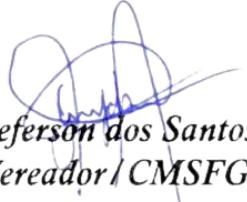
- IV- Manter se esclarecidos e atualizados sobre a aplicações das leis, normas e regulamentos;
- V- Zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para as atividades parlamentares
- VI- Encaminhar toda correspondência oficial recebida e dirigida ao gabinete em que esteja lotado;
- VII- Controlar as agendas do vereador, dispondo de horários de reuniões, visitas e solenidades;
- VIII- Participar de reuniões providenciando as pautas e convocação dos participantes, bem como elaborar atas das reuniões;
- IX- Classificar, receber e distribuir e arquiva, documentos oficiais ou de cunho pessoal e confidencial para assegurar o sigilo da informação;
- X- Participar de reuniões comunitárias representando o vereador que esteja lotado em seu gabinete;
- XI- Efetuar levantamento de demandas nos setores em que for designado, dentro do perímetro urbano ou rural;
- XII- Executar outras atividades do gabinete parlamentar ;
- XIII- As atribuições se desenvolveram conforme a demanda do vereador em que o assessor estiver lotado, sendo realizada de forma interno (âmbito do gabinete) e externa no (âmbito do município).

Art.3º- REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- A) Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- B) Gozar dos direitos políticos;
- C) Estar em dia com as obrigações militares se do sexo masculino;
- D) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- E) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- F) Saber ler e escrever;

Art. 4º- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 05 de FEVEREIRO de 2025.


Geferson dos Santos
Presidente Vereador / CMSFG


Ozias Alves dos Santos
Secretario/CMSFG